

CONTRATO 035/2023

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **RJP EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 12.092.312/0001-51.



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 01.614.606/0001-80, com sede na Av. Perimetral Norte s/n – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Osmar Serra Bonfim Filho, CPF: 618.303.302-25, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RJP EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 12.092.312/0001-51, estabelecida a Av. Benjamin Constant, sala 02 nº 1844, Centro Boa Vista-RR CEP: 69301-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante o Srº RHENNO JAMIL TEBET PAIVA, CPF: 005.448.652-19, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 031/2023- SEMIO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL, doravante referido por Processo, homologado em 31/05/2023, nos termos da , [Lei nº 12.527](#), sancionada em 18 de novembro de 2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, alterada pelo Decreto nº 9.412/18, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expresses, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo conforme Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, e Lei nº 8666/93 e suas alterações.

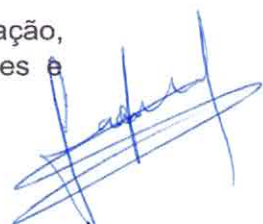
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA 50M NA VICINAL 03 KM6,4 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos que fazem parte do Projeto Básico.

1.2 Os serviços deverão ser executados, remunerados e recebidos de acordo com as Planilhas Quantitativas, Proposta da Contratada, Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma e edital da licitação, Tomada de Preços nº 004/2023, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.3 Mediante termo aditivo a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da lei nº 8.666/93.

1.4 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e



disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no que couber nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na Prefeitura Municipal de CAROEBE/RR e no Edital de **Tomada de Preços nº 004/2023**.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.2 Os serviços contratados serão executados sob o regime de **Menor Preço Global**, de acordo com os Projetos e o Quadro de Quantidades constante do Edital, bem como as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de CAROEBE, a contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

3.2 Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.2 A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

I - O pagamento será efetuado conforme medições, realizadas pelo Departamento Competente procedidas por servidor designado como fiscal pela contratante, em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento dos serviços;

II - As medições, procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de serviços, serão elaboradas conforme a execução do serviço, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de acordo com a sistemática do órgão repassador dos recursos.

III - O pagamento, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação à Secretaria de Fazenda, pela CONTRATADA:

- a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias;
- c) Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados.

IV - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



VII - O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal atestado pelo Fiscal de Contrato.

IX - Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

X - O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

XI - A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída todo serviço.

XII - Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 O valor do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 1.076.853,36 (um milhão setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) - e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 15.451.4200.1003.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

6 - CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E SUAS PRORROGAÇÕES:

6.1 O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

Este prazo será contado a partir da data da publicação do extrato do Contrato, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

I - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

II - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

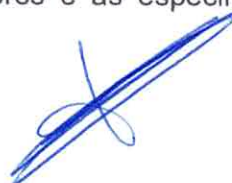
III - Os trabalhos executados serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as disposições constantes da Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE:

7.1 Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de CAROEBE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA:

8.1 Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.



8.2 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

8.3 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

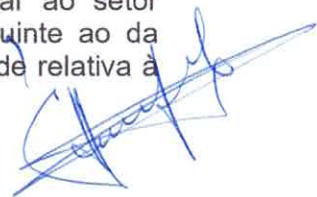
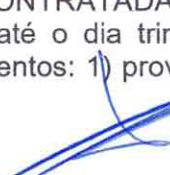
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAROEBE – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas

8.4 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o descrito no Projeto Básico em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA além daquelas descritas no Projeto Básico:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

m) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

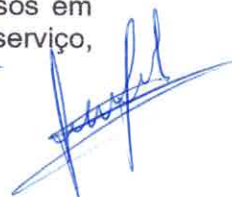
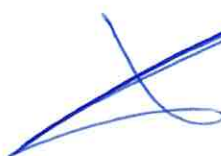
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

t) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

u) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.



- v) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- w) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).
- x) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- y) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- z) Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE além daquelas descritas no Projeto Básico, os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- f) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.4 A Prefeitura Municipal de CAROEBE fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da Portaria nº 021/2023, conforme abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

	NOME	CREA
FISCAL TITULAR	RANIERI SHNEIDER LEITE DE LIMA	090908964-7

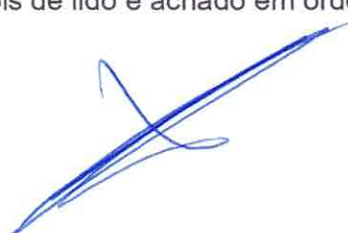
12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do município de São Luis - RR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Caroebe/RR, 07 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:



.....
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA:



.....
RHENNO JAMIL TEBET PAIVA
CPF: 005.448.652-19
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA,
CNPJ: 12.092.312/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA Carmino Chaves Neto de Lima
CPF nº 688.881.802-06

NOME DA TESTEMUNHA _____

CPF nº _____